

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1040, DE 2021**

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.



**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1040, de 2021, onde couber, o seguinte artigo:

“Art.... Ressalvado o disposto nos artigos anteriores, o depósito judicial e as garantias apresentadas em medidas judiciais atinentes a exigências fiscais deverão subsistir até o trânsito em julgado da decisão atinente à legitimidade da exigência fiscal envolvida, ainda que proferida em outro processo.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa determinar a subsistência das garantias até o trânsito em julgado da decisão atinente à legitimidade da exigência fiscal envolvida. Nesse sentido, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta matéria.

Sala das Comissões, de abril de 2021.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**